

PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.002/2025

IMPLEMENTAÇÃO DE ERP PARA A PPSA

(Atualizado em: **18/09/2025** – Esclarecimento nº 01, Perguntas e Respostas de 01 até 01)

ESCLARECIMENTO N° 01

Pergunta nº 01: Em conformidade com o item 13.3.2.1, letra "a", que admite a apresentação de um ou mais Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, em nome da proponente vencedora, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e considerando o disposto no item 13.3.2.2, letra "d", segundo o qual o projeto precisa contar com um profissional com experiência comprovada em projetos do setor de óleo e gás, garantindo ao time o conhecimento específico desse setor, o uso de terminologias adequadas e a fluidez no entendimento dos processos de negócio, a ser comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, pergunta-se: Poder-se-ia entender que a exigência relativa ao profissional com experiência comprovada em projetos do setor de óleo e gás também poderá ser atendida por meio de declaração de capacidade técnica, conforme previsto no item 13.3.2.1, letra "a"?

Resposta nº 01: Não. O entendimento não está correto. O item 13.3.2.1, letra "a", estabelece uma regra geral para a qualificação técnica da empresa proponente, admitindo que a comprovação seja feita por meio de "um ou mais Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica". Já o item 13.3.2.2, letra "d", trata de um requisito específico para a qualificação da equipe técnica que executará o projeto. Este item exige que o time conte com um profissional com experiência comprovada no setor de óleo e gás, e específica textualmente que a comprovação deve ocorrer "por meio de atestado de capacidade técnica". Portanto, a comprovação da experiência do profissional com conhecimento em óleo e gás deve ser feita, impreterivelmente, por meio de atestado de capacidade técnica conforme previsto pelo Edital.